



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2013/PMA/SME,
QUE CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE AFUÁ/PMA-
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
M DE SOUZA & S. ALMEIDA LTDA EPP, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE AFUÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada neste ato por Nartene Wanderley Salomão, brasileira, solteira, professora, portadora da RG- nº 193807 AP e CPF nº 182.240.242-53, residente na Avenida Floriano Peixoto, s/nº, centro, na cidade de Afuá-PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRANTE**, e de outro lado a Empresa **M DE SOUZA & S. ALMEIDA LTDA EPP**, com sede em Belém, Estado do Pará, na Rua da Mata, Passagem Carlos Magno, 52, Bairro Marambaia, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.578.068/0001-76, Inscrição Estadual nº 15.245.617-1, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular **JUCIVALDO MESQUITA DE SOUSA**, brasileiro, paraense, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3293203 SSP/PA, e CPF nº 511.885.032-00, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199, de 09 de junho de 2003; e, subsidiariamente pela Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e ao **Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2013/ PMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, têm entre si justo e contratado o fornecimento de gêneros alimentícios destinados aos Programas de Alimentação Escolar, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 11 de março de 2013, a qual forma parte integrante deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a contratação de empresa do ramo pertinente para **fornecimento de gêneros alimentícios destinados aos Programas de Alimentação Escolar**, conforme especificações arroladas abaixo:

**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
LOTE I**

Nº	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	QTD	UNID.	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	AÇUCAR	11.318	kg	GUANABARA	2,47	27.955,46
2	ALHO	73	kg	GRÃO DE OURO	20,70	1.511,10
3	ARROZ TIPO 1	29.480	kg	GOL	2,54	74.879,20
4	BEBIDA LÁCTEA DE CHOCOLATE	2.348	kg	SUSTENTARE	9,90	23.245,20



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

	FORMULADA					
5	BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER	6.603	kg	TRIGOLINO	6,24	41.202,72
6	BOLACHA DOCE TIPO MARIA	10.337	kg	TRIGOLINO	6,24	64.502,88
7	BOLACHA DOCE DE CHOCOLATE	800	kg	TRIGOLINO	6,24	4.992,00
8	COLORAU	86	kg	MARIZA	3,60	309,60
9	CREMOGEMA	150	kg	CREMOGEMA	18,45	2.767,50
10	ERVILHA	185	kg	QUERO	7,90	1.461,50
11	FARINHA DE MANDIOCA	320	Kg	GAMA LOPES	7,83	2.505,60
12	FARINHA DE TAPIOCA	469	kg	GAMA LOPES	11,38	5.337,22
13	FARINHA LACTEA	40	kg	NESTLÉ	29,20	1.168,00
14	FEIJÃO CAVALO	5.990	kg	GAMA LOPES	2,76	1.173,00
15	FEIJÃO DA COLONIA	425	kg	GAMA LOPES	6,88	41.211,20
16	FEIJÃO PRETO	220	kg	GAMA LOPES	4,70	1.034,00
17	FUBÁ DE MILHO	1.638	kg	NUTRIVITA	3,27	5.356,26
18	LEITE DE COCO 200ML	136	UNID.	BOM COCO	2,60	353,60
19	LEITE INTEGRAL	3.899	kg	SOBESA	16,33	63.670,67
20	MACARRÃO ESPAGUETE	8.342	kg	RICOSA	3,87	32.283,54
21	MARGARINA	20	Kg	CLAYBOM	8,10	162,00
22	MASSA P/SOPA	2.468	kg	RICOSA	5,13	12.660,84
23	MILHO BRANCO	549	kg	DONA CLARA	4,86	2.668,14
24	MOLHO DE TOMATE	244	kg	QUERO	8,16	1.991,04
25	ÓLEO DE SOJA REFINADO 500 ML	3.000	garrafa	SIOL	3,51	10.530,00
26	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ML	1.681	garrafa	COMIGO	4,50	7.564,50
27	PIMENTA/COMINHO	71	kg	MOINHOS VITÓRIA	8,73	619,83
28	SAL REFINADO	4.360	kg	MARIZA	0,72	3.139,20
29	SELETA DE LEGUMES	75	kg	OLE	10,08	756,00
30	SUCO DE ABACAXI	6.060	garrafa	PALMERON	3,00	18.180,00
31	SUCO DE BANANA	3.974	Litro	TIAL	4,95	19.671,30
32	SUCO DE CAJÚ	3.881	garrafa	JANDAIA	3,00	11.643,00
33	SUCO DE GOIABA	4.176	Litro	TIAL	4,95	20.438,55
34	SUCO DE GOIABA	4.129	garrafa	PALMERON	3,00	12.528,00
35	SUCO DE MAMÃO	4.176	Litro	TIAL	4,95	20.671,20
36	SUCO DE MANGA	3.540	garrafa	JANDAIA	3,00	10.620,00
37	SUCO DE MARACUJÁ	2.834	garrafa	JANDAIA	3,00	8.502,00
38	TRIGO COM FERMENTO	265	kg	MIRELLA	2,81	561,16
39	TRIGO SEM FERMENTO	265	kg	MIRELLA	2,70	715,50
40	VINAGRE 750ML	890	garrafa	PRINCESA	1,74	1.548,60
	TOTAL LOTE I					562.091,11



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

LOTE II

Nº	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	QTD	UNID.	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ALMONDEGA AO MOLHO	7.250	kg	BORDON	8,41	60.972,50
2	AZEITE DE DENDÊ	68	vidro	GRÃO DE OURO	2,61	177,48
3	CAFÉ C/LEITE	450	kg	SUSTENTARE	9,63	4.333,50
4	CARNE ENLATADA	4.695	kg	ANGLO	9,27	43.522,65
5	CHARQUE	7.467	kg	TIO PEDRO	17,32	129.328,44
6	CHOCOLATE EM PÓ	262	kg	MARIZA	11,70	3.065,40
7	CHOURIÇO	145	kg	DU PARÁ	19,70	2.856,50
8	FRANGO COXA SOBRECOXA, SEM TEMPERO E SEM OSSO	1.200	kg	PIF PAF	7,74	9.288,00
9	FRANGO EM CUBOS	9.995	kg	PIF PAF	7,00	69.965,00
10	LINGUIÇA	132	kg	PERDIGÃO	12,78	1.686,96
11	SALSICHA AO MOLHO	6.530	Kg	BORDON	10,75	70.197,50
12	SOJA TEXTURIZADA	94	kg	MARIZA	4,72	443,68
13	MINGAU DE ARROZ DOCE COM MAÇA E CANELA	1.550	kg	HORTA FACIL	11,02	17.081,00
14	MINGAU DE AVEIA COM MAÇA E CANELA	2.720	kg	HORTA FACIL	11,02	29.974,40
15	MINGAU DE MILHO COM FLOCOS E COCO	2.060	kg	HORTA FACIL	11,02	22.701,20
16	MINGAU DE TAPIOCA C/COCO E LEITE CONDENSADO	2.420	kg	HORTA FACIL	11,02	26.668,40
17	SOPA DE CREME DE MANDIOCA COM MACARRÃO E CARNE	3.470	Kg	HORTA FACIL	10,80	52.704,00
18	SOPA DE MACARRÃO COM LEGUMES E CARNE	4.460	kg	HORTA FACIL	10,80	37.476,00
19	SOPA DE MACARRÃO COM LEGUMES E FRANGO	4.880	kg	HORTA FACIL	10,80	48.168,00
TOTAL LOTE II						630.610,61

CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Os gêneros alimentícios contratados deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.

b) A Contratada deverá realizar a entrega dos gêneros alimentícios, consoante cronograma estabelecido pela Contratante, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, e em conformidade com as especificações contidas na **Cláusula Primeira** deste ajuste.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

- c) Os gêneros alimentícios descritos na **Cláusula Primeira** deste Contrato serão recebidos:
- c.1) **provisoriamente**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos produtos no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade; e, quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas na **Cláusula Primeira** deste Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- c.2) **definitivamente**, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios e conseqüente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.
- c.3) **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido na **Cláusula Primeira** deste Contrato.
- d) Ainda que os gêneros alimentícios sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.
- e) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- f) O produto recusado será considerado como não entregue;
- g) A substituição dos produtos recusados nos prazos contidos neste contrato deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- h) Os custos de retirada e devolução dos produtos rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante.
- i) O objeto deverá ser entregue no Depósito de Merenda Escolar do município de Afuá, Estado do Pará, conforme especificações constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, no horário de 08:00 às 16:00 horas.
- j) Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) Importa o presente contrato em R\$ 1.192.701,72 (Hum milhão cento e noventa e dois mil setecentos e um reais e setenta e dois centavos) conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Presencial nº 001/2013 e o pagamento será efetuado pelo Departamento de Administração e Finanças da PMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo creditado em conta corrente da Contratada através de Transferência Bancária, mediante a comprovação do fornecimento dos itens constantes na **Cláusula Primeira**, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos gêneros alimentícios fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.
- b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.
- c) Em caso de prorrogação deste Contrato e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que devidamente justificado tal ajuste, e com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do INPC como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.

d) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

e) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

f) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

g) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos gêneros alimentícios e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

h) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA

A empresa contratada deverá proceder à primeira entrega do objeto do Contrato em até 03 (três) dias após a assinatura do mesmo no Depósito da Merenda Escolar do município de Afuá, Estado do Pará, em conformidade com a **Cláusula Primeira** deste Contrato, e as demais no mesmo prazo, termos e de acordo com as especificações e quantidades solicitadas pela Contratante sob pena de se estabelecer à caducidade de seu direito, facultando-se à PMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, destinadas à continuidade dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Contratante utilizar-se-á da **Funcional Programática**:

20 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0250.2-078 – Manutenção do PNAE-PNAEF

12.306.0250.2-086 – Manutenção PNAEC-CRECHE

12.365.0250.2-085 – Manutenção PNAEP

12.366.0250.2-088 – Manutenção do PNAE-EJA

3390.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

- a) Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato;
- b) Receber os gêneros alimentícios, objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada;
- g) Acompanhar e supervisionar a execução dos gêneros alimentícios contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital Pregão Nº 001/2013 - PMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e na legislação em vigor;
- h) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;
- i) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- b) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital Pregão Nº 001/2013-PMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, responsabilizando-se integralmente pelos fornecimentos contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto contratual; entregando os gêneros alimentícios objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.
- c) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os gêneros alimentícios relacionados na **Cláusula Primeira** deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou gêneros alimentícios fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.
- f) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante.
- g) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na

[Assinatura manuscrita]
Molinaro



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

i) Comunicar à direção da Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato.

j) Ceder à Casa Penal, quando solicitado, os produtos que serão utilizados durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, e durante a sua vigência poderá ser renovado e/ou prorrogado por igual período, conforme disposição da **Lei Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível.

b) Para efeito de prorrogação contratual o interessado deverá manifestar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e será sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a PMA-PMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

a) Aplica-se ao presente contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão nº 001/2013/PMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.

d.1) A Contratante poderá considerar residido o Contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

d.1.1) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

d.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

d.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento.

d.1.4) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento.

d.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento.

d.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

d.1.7) Na rescisão do Contrato, a Contratante aplicará as penalidades previstas no item 10.1 do Edital do Pregão Presencial nº 001/2013/PMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

Handwritten signature and stamp:
Handwritten signature: *[Signature]*
Stamp: *[Circular stamp with text]*



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

e) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DECIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

a) As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

a.1) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da PMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mediante justificativa;

a.2) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO por período de 06(seis) meses a 02(dois) anos, ou no caso de pregão, não superior a 05(cinco) anos que será aplicada nos seguintes casos:

a.2.1) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

a.2.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

a.2.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

a.2.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

a.2.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05(cinco) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 001/2013/PMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o fornecimento dos produtos contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades

[Handwritten signature and stamp]



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

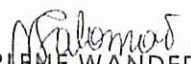
O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Afuá-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Afuá(PA), 18 de março de 2013.


NARELENE WANDERLEY SALOMÃO
Secretária Municipal de Educação


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal


JUCIVALDO MESQUITA DE SOUSA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF nº 972.264.062-68

2 - 
CPF nº 928.842.452-07